198 Sílvio Elia

radas e mágicas reformas nada mais farão do que esmagar a SMRB (Sociedade Mantenedora da República Brasileira), ou seja, a classe média. E com ela virá a derrocada de todo o imponente edifício da Estatolatria Delirante.

[Carta aos leitores] 10/1/97

*

FH dá aumento de 170%... aos DAS

Sr. Redator,

O JB, na edição de 22 do corrente mês de fevereiro, estampou, em seu primeiro caderno, o seguinte informe: "O presidente Fernando Henrique Cardoso deve sancionar nos próximos dias uma lei que aumenta de 170% para 285% a gratificação extraordinária de 700 servidores do Ministério Público que ocupam cargos de direção e assessoramento superior, os chamados DAS". E, pouco abaixo: "Os servidores públicos que terão aumento da gratificação recebem salários de até R\$ 6 mil por mês".

Deve ser o começo dos tais aumentos diferenciados. Como justificativa dessa diferenciação (na verdade discriminação), alega-se tratar-se de serviços indispensáveis ou, noutra versão, essenciais. Ora, se o rebotalho e de dispensáveis, por que não dispensá-los de uma vez? Ou, se os seus serviços não são essenciais, para que mantê-los dispendiosamente em exercício? Respondam os sábios da Escritura.

No mesmo número do JB e no mesmo caderno, noticia-se que a FAEP (órgão do Estado do Rio de Janeiro) irá "contratar, mediante seleção, professores de Filosofia, Sociologia, Química, Física, Psicologia das Relações Humanas, além de Organização e Segurança do Trabalho (excusez du peu). Para atrair os possíveis candidatos, informa-se que o salário será de R\$ 240, para uma carga de trabalho de 20 horas semanais (portanto 80 horas mensais). Cálculo elementar mostra que a hora-aula ficará em sedutores 3 reais. Compare-se com o custo de uma hora de trabalho de um carpinteiro, um bombeiro, um eletricista, uma faxineira. É com esse irresistível salário que a presidente da FAEP, Nilda Ferreira, pretende fazer com que "nossas escolas sejam referência, como a CEFET e a Escola Técnica Federal de Química". O sancta simplicitas!

Note-se que um professor legalmente habilitado para lecionar as supracitadas matérias precisa de ser diplomado de curso superior. Não admira, por conseguinte, que o Estado se veja compelido a tapar o rombo sofrido com a inevitável evasão de mestres, em busca de mais dignas condições de trabalho.

Cidadania 199

Tal, porém, como seria de esperar, não vem o Estado logrando êxito em sua empreitada, pois se viu constrangido a prorrogar o prazo de convocação(?) de 500 professores para cobrir os claros de oito escolas técnicas estaduais.

Educação, prioridade nacional. Qualidade e não quantidade no ensino. Contudo, como a coisa vai, o que se constata é o declínio da cultura brasileira, mesmo em face de outros países da América Latina.

Será isso pensar no Brasil?

[Carta aos leitores] 27/2/97

*

Aumento de aposentados 7,76% é enganoso

Senhor Redator.

A manchete "Aposentado tem aumento de 7,76", estampada na primeira página do primeiro caderno da edição de 29 de maio último do JB, é, na sua concisão jornalística, enganosa. Faz supor que foram os aposentado em geral privilegiados com o fabuloso aumento de 7,76%, em detrimento dos que se acham em atividade, que nada teriam percebido.

Em primeiro lugar é preciso sublinhar que o propalado aumento atingiu somente os aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); os aposentados do serviço público federal continuam sem um centavo sequer de aumento, tanto quanto os abnegados servidores de carreira em atividade. Portanto, o celebrado aumento foi parcial e não geral.

Em segundo lugar, o benefício anunciado em nada beneficia o segurado do INSS, antes o prejudica. Nos termos da MP que fixou a porcentagem do aumento, o menor pagamento passará de R\$ 115 (não era R\$ 112?) para R\$ 123,92 (que precisão!) e o maior para R\$ 1.031,86. Contudo, de acordo com a lei que julgávamos em vigor (quando foi revogada?), as aposentadorias do INSS iam de 1 a 10 salários mínimos (embora haja aposentadorias muito maiores), ou seja, com base nos novos valores, entre o mínimo de R\$ 120 e o máximo de R\$ 1.200. No entanto, pela citada MP, o teto baixou para R\$ 1.031,86, por conseguinte diferença para menos de R\$ 168,14. Logo os aposentados perderam e não ganharam.

Em terceiro lugar, esse avultado aumento concedido em virtude de lei, embora por MP, será pago de forma diferenciada (o que, acentue-se, ocorre pela primeira vez): os aposentados que percebem o menor "benefício" vão